

Resolução CAM Nº 01/2021

Dispõe o procedimento a ser observado na eventualidade de impedimento do Presidente e Vice-Presidentes da Câmara do Mercado no exercício de suas competências regulamentares.

Considerando que o Regulamento de Arbitragem confere ao Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral da Câmara do Mercado o exercício de várias competências processuais;

Considerando a importância de fornecer às partes previsibilidade para situações de eventual impedimento, suspeição, ausência ou vacância do Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral, no exercício de suas competências processuais;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.

Artigo 1º. Nas hipóteses de suspeição, impedimento, ausência ou vacância do cargo Presidente da Câmara do Mercado, os Vice-Presidentes serão convocados pela Secretaria, por ordem alfabética dos seus prenomes, para substituir o Presidente pontual e unicamente para o exercício da competência processual em questão. Sendo necessária nova convocação, iniciar-se-á a ordem pelo Vice-Presidente seguinte ao último convocado.

§1º. Na impossibilidade de atuação do primeiro Vice-Presidente convocado, a Secretaria convocará o outro Vice-Presidente, que também atuará pontual e unicamente para o exercício da competência processual para qual foi convocado.

§2º. Caso estejam ausentes, impedidos ou suspeitos ambos os Vice-Presidentes, a Secretaria da Câmara de Arbitragem chamará um dos membros do Corpo de Árbitros para exercer a competência processual que se faça necessária. Após a prática do ato para que foi convocado(a), dispensar-se-á o(a) referido(a) profissional.

Artigo 2º. Nas hipóteses de suspeição, impedimento, ausência ou vacância do cargo de ambos os Vice-Presidentes (ou de qualquer deles, se necessária a sua atuação conjunta), será convocado pela Secretaria um dos membros do Corpo de Árbitros para substituí-lo(s)

pontual e unicamente para o exercício da competência processual em questão. Após a prática do ato para que foi convocado(a), encerrar-se-á a atuação do(a) referido(a) profissional.

Artigo 3º. A presente Resolução entrará em vigor em **15 de junho de 2021**.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2021.

14/06/2021

X 

Roberto Teixeira da Costa
Presidente da Câmara do Mercado
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Câmara do Mercado